



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 15/2021 – GAB/PMPG.

A Sua Excelência

O Sr. NARSON DA SILVA SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Grande

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Ao prazer de cumprimentar V. Exc.^a venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei nº 013/2021, uma vez que Diante da pandemia causada pelo novo coronavírus e considerando o estado de calamidade pública em saúde instaurado em toda a Nação, por intermédio de inúmeras medidas de contenção, prevenção e enfrentamento à COVID-19, é fato que a saúde do Município resta prejudicada nesse período conturbado que atravessamos.

Além disso, perdura-se a crise financeira que assola o país e, consequentemente, o município de Porto Grande e que deixa escasso, a possibilidade municipal de realizar o planejamento orçamentário sustentável e que viabilize o ingresso de pessoal permanente no quadro de servidores municipais.

Sabe-se também que, todo o processo administrativo para realização de concurso público é resultado de um planejamento antecedente que indica a possibilidade e necessidade municipal para a sua efetivação, após isso, passa-se naturalmente a todo o tramite legal de prazos e exigências que a lei atribui como obrigatória, assim, posteriormente a todo esse passo a passo é que se tem a realização do concurso e seus desdobramentos legais, o que naturalmente torna-se delongado.

O serviço público possui característica obrigatória, precisa ser oferecido de forma contínua, possuindo natureza essencial, não podendo ser interrompido,



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

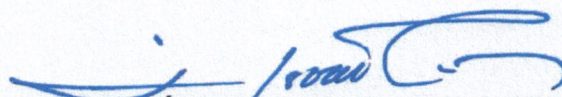
principalmente no que diz respeito ao setor educacional. Tema este inclusive já apreciado pelo Supremo Tribunal Federal quando da constitucionalidade de lei municipal sobre a contratação temporária de servidor, esclarecendo que "os contratos temporários a serem realizadas nos referidos casos, apenas sejam permitidas excepcionalmente e para atender a comprovada necessidade temporária de excepcional interesse público nas funções legalmente previstas"

Ademais, o Município de Porto Grande não pode simplesmente aguardar a realização de concurso público para preencher as demandas necessárias no quadro de pessoal, sendo que toda a necessidade apresentada não ultrapassara o exercício financeiro em destaque.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Solicitamos de Vossas Excelências com o pedido de tramitação em regime de urgência urgentíssima, e na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências, reitero elevados votos de estima e apreço.

**Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em
29 de março de 2021.**


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal